

(CP/121/43)  
CA/ELG.

Proc. 827/43  
1943

É de se não conhecer de recurso extraordinário, quando não caracterizada a hipótese do art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Eugênio Ferreira Lima interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da 1a. Região, de 20 de fevereiro de 1942, que, mantendo a da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou improcedente, a reclamação oferecida pelo recorrente contra a firma Lemos Garcia & Companhia Limitada;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado nos precisos termos do art. 203 do Regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940, dado que o recorrente deixou de apontar a imprescindível divergência de interpretação do mesmo texto de lei, por parte dos diversos tribunais da Justiça do Trabalho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos (7 contra 6), não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1943

a) Silvestre Péricles	Presidente
a) Salustiano de Lemos Leasa	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 9/5/43.  
Publicado no "Diário da Justiça" em 11/6/43.